

MP 810 1758

EMENDA DE REDAÇÃO 2

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

Art. 2º. A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 6º Conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos pelo Capda, do qual participarão representantes do governo, das empresas e das ICTs.

.....” (NR)

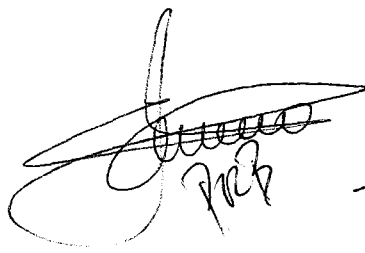
Leia-se:

“Art. 2º.....

§ 6º Conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos pelo Capda, do qual participarão representantes do governo, das empresas e das ICTs.

.....” (NR)

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.


Deputado
